

LEI N.º 3.138/2013

Dispõe sobre o valor do auxílio-alimentação dos funcionários da Câmara Municipal de Chavantes e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 14 de Outubro de 2013 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O valor do auxílio-alimentação concedido aos funcionários públicos da Câmara Municipal de Chavantes é fixado na seguinte forma:

- I – R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2.013;
- II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir do mês de janeiro de 2.014.

Artigo 2º - Fica a Câmara Municipal autorizada a implantar documento de legitimação magnético (cartão magnético) para fins do pagamento do auxílio alimentação.

Parágrafo Único - O valor do benefício a constar do cartão magnético é o fixado no artigo 1º desta lei, corrigido anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**.

Artigo 3º - Ao servidor público municipal não será cobrado nenhuma taxa para emissão ou manutenção do referido documento de legitimação magnético (cartão magnético), a não ser nos casos de emissão de segunda via, caso a operadora do documento cobrar.

Artigo 4º - Na hipótese de acumulação de cargos, empregos e funções, o benefício será concedido uma única vez ao servidor acumulante.

Artigo 5º - Não fará jus ao benefício o servidor:

- I – que seja licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;
- II - que esteja afastado para prestar serviço ou exercendo cargo, emprego ou função em outra entidade, exceto quando se tratar de convênio ou consórcio em que a designação do servidor integre as obrigações do Município como partícipe do ato ou contrato de cooperação.

Artigo 6º - O Legislativo poderá regulamentar esta Lei editando normas operacionais complementares que julgar necessária.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

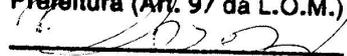
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2.013, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 16 de Outubro de 2.013.


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

**Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura (Art. 97 da L.O.M.)**


CARLOS ALBERTO TROVO JUNIOR
Secretário Designado
Portaria nº 080/2013